

CONTRATO 04/2015

ÁGUIA MUSIC SHOWS

Rua Barão de Tatuí, 109 – São Paulo-SP – CEP: 01226-030

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA partes entre si, abaixo qualificadas, tem justo e acertado as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, resolvem cumprir e respeitar:

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL / NOME: ÁGUIA MUSIC GRAVADORA E EDITORA-ME

ENDEREÇO: Rua Barão de Tatuí, 109 – conj. 114

CIDADE / ESTADO: SÃO PAULO – SP

CEP: 01226-030

CNPJ nº: 10.825.741/0001-65

INSC. ESTADUAL Nº: 148.600.728.113

TELEFONES: (11) 2826-0306 / 2892-9547

REPRESENTANTE LEGAL / NOME: JOÃO LOPES DA SILVA

CARGO: EMPRESÁRIO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

CPF: 269.778.931-68

RG: 2.020.803

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL / NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP.

CNPJ: 46.634.143/0001-56

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: ISENTO

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 151 - CENTRO

CIDADE / ESTADO: BOFETE - SP

CEP: 18.590-000

TELEFONE: (14) 3883-9300

REPRESENTANTE LEGAL / NOME: CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

RG (Nº/estado): 17.255.460

CPF: 113.299.598-17

ENDEREÇO DOMICILIAR: RUA CAMPOS SALLES, 426 - CENTRO

CIDADE / ESTADO: BOFETE - SP

CEP: 18.590-00

Contratada _____

Contratante _____

Testemunhas _____

A) DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show, com aproximadamente 01h30min de duração, a ser realizado pela dupla conhecida pelo nome artístico **“CHICO REY E PARANÁ”** (doravante denominados simplesmente **ARTISTAS**), representados com exclusividade pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

Data	01/05/2015		
Local do Show	RECINTO DE FESTAS		
Endereço/Bairro			
Cidade	BOFETE	UF	SP
Hor. Prev. Início	23:30	Capac. de Público no Local	
Evento	FESTA DO PEÃO DE BOFETE		
Duração do Show	1:30 (Uma hora e trinta minutos)		

Parágrafo Segundo: Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada dos mesmos no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

B) DO VALOR CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** quantia a ser paga à parte **CONTRATADA**, ora indicada pelo Contratante e cuja contratação ficará à cargo deste.

- Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda poderá ser pago da(s) seguinte(s) forma(s):

– Depósito bancário na **Agência 0928-8 – BANCO BRADESCO S.A. (banco 237) – Conta Corrente nº 65053-6**, em nome de **JOÃO LOPES DA SILVA PRODUÇÕES MUSICAIS / ÁGUIA MUSIC GRAVADORA E EDITORA-ME - CNPJ 10.825.741/0001-65**.

Parcela	Vencimento	Forma de Pagamento
100% R\$ 80.000,00	27/04/2015	Depósito bancário em DINHEIRO ou TED

*** Obs: Tão logo seja efetuado o depósito, favor enviar o comprovante do mesmo com urgência para o e-mail: toninho.lopes@hotmail.com e aguiausic@hotmail.com**

CLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento de qualquer dos itens mencionados na cláusula segunda, letras “a” e “b”, facultará a **CONTRATADA** a imediata rescisão do presente contrato.

Contratada _____ Contratante _____ Testemunhas _____

C) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** todas e quaisquer despesas e custos diretos ou indiretos relativos à produção / realização do espetáculo

Parágrafo Primeiro – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto, salvo autorização por escrito da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** deverá fornecer gratuitamente à **CONTRATADA** o mínimo de 20 (vinte) convites, a título de cortesia, sendo os mesmos distribuídos entre mesas e camarotes.

CLÁUSULA QUINTA (PALCO) – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- 16,00 metros de frente;
 - 14,00 metros de profundidade;
 - 2,00 metros do chão ao piso do palco;
 - 7,00 metros do piso do palco até o teto
 - 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. [Cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento)) em cada uma dessas medidas.
 - House Mix medindo 8,00 m de frente x 4,00 m de profundidade cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.
- Importante:** O House mix deverá estar centralizado com o palco e no máximo a 40 m do mesmo.
- 2 torres para canhões medindo: 2,00 x 4,00 m de altura com guarda-corpo e escada. Uma torre de cada lado do House mix.

Notas:

- 1 - Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor PRETA;
- 2 - Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.;
- 3 - Qualquer alteração deverá ter autorização prévia da produção técnica dos **ARTISTAS**.

CLÁUSULA SEXTA (CAMARINS) – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA (SEGURANÇA) – A **CONTRATANTE** deverá providenciar, no local do evento e durante sua realização, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) SEGURANÇA para cada 80 (oitenta) **ESPECTADORES** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

CLÁUSULA OITAVA (SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO) – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo primeiro – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (QUATROCENTOS) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 10 (Dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA (TRANSPORTE) – Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA (TRASLADO) - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (dois) veículos tipo SPRINTER – Executiva e 01 (Um) carro luxo, com motoristas, ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, devendo ainda o mesmo ficar à disposição dos **ARTISTAS**. **NÃO ACEITAMOS VANS ESCOLARES OU VEÍCULOS COM QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (HOSPEDAGEM) – A contratação e custos relativos à hospedagem dos **ARTISTAS**, e equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento, correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no melhor hotel da cidade ou região para um total de 25 (vinte e cinco) pessoas conforme Room List.

Parágrafo Único - Quando das reservas do hotel, a gerência deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras de toda a equipe da **CONTRATADA** correrão sob as expensas diretas de cada um dos hóspedes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (ALIMENTAÇÃO) – Correrá por conta da **CONTRATANTE** as diárias de alimentação (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) para os artistas e equipe (25 pessoas) durante a permanência na cidade perfazendo o valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) em espécie no ato da chegada do artista.

D) DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedado à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante a realização do show dos **ARTISTAS**, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão possuir autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada pela **CONTRATADA** a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

E) DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança.

Parágrafo único – Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros

F) DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

G) DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento do valor contratado, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento, ainda que não realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para a ocorrência, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo Único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula, caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula décima sexta deste, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE**.

H) OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** em relação ao pagamento das parcelas estipuladas na cláusula segunda deste, considerar-se-á, automaticamente, rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

I) DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTAS**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os **ARTISTAS** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

J) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “**CHICO REY E PARANÁ**”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (CONDIÇÃO SUSPENSIVA) – A **CONTRATANTE** se obriga a devolver o presente instrumento à **CONTRATADA**, devidamente assinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias antecedentes a data do Show contratado. Caso isso não ocorra implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Poderá, a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos **ARTISTAS**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente contrato encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes anteriormente. Especialmente, não terão qualquer validade acordos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso do e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, Sé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

É assim, por estarem justas avançadas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

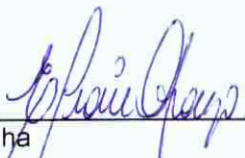
São Paulo-SP, 20 de Janeiro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP.
CNPJ: 46.634.143/0001-56
CONTRATANTE



ÁGUIA MUSIC SHOWS
CNPJ 10.825.741/0001-65
CONTRATADA



1ª Testemunha

Nome:

CPF:

Eliane Oliveira Araujo
GERENTE DE PLANEJAMENTO
RG 26.265.560-1
CPF 186.394.608-09



2ª Testemunha

Nome:

CPF:

Edson José de Camargo
Enc. de Licitações